



**LEI MUNICIPAL Nº 2651 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

**EMENTA: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, AÇÕES EDUCATIVAS COMO INTERVENÇÃO DIANTE DE SITUAÇÕES-PROBLEMAS NO ÂMBITO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação aplicarão ações educativas como intervenção diante de situações-problemas no âmbito escolar na forma desta Lei.

§ 1º As ações educativas serão aplicadas após as penalidades de advertência verbal e escrita.

§ 2º Os responsáveis legais pelos alunos deverão estar de acordo com a atividade a ser realizada, bem como membro do Conselho Tutelar.

§ 3º Todo o procedimento deverá ser registrado em livro ata da Unidade Escolar, e acompanhada por um membro da equipe de Direção da Unidade.

**Art. 2º** - As ações educativas deverão ser preferencialmente em relação direta aos danos causados pelo aluno, quando for o caso, ou em atividades extracurriculares a serem estabelecidas pela equipe de direção da unidade.

**Parágrafo único** - Deverão ser levadas em consideração a natureza e a gravidade do ato cometido pelo aluno no momento de definir a ação.

**Art. 3º** - Em caso de dano ao patrimônio da Escola, o responsável pelo aluno junto à Unidade deverá promover o reparo, dentro do prazo estabelecido pela Direção da Unidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
*Gabinete do Presidente*

§ 1º Caso o responsável não repare o dano no prazo estabelecido, será aplicada multa no valor correspondente ao que custará à unidade repará-lo, mediante apresentação de nota fiscal e ciência do responsável.

§ 2º O Poder Executivo poderá, a seu critério, optar por compensar a referida multa com o não pagamento de parcelas de programas municipais de transferência de renda, até a quitação do valor total da multa, caso o responsável seja incluído no referido programa.

§ 3º Não está restrito a este artigo apenas danos materiais à Unidade Escolar, mas também todos os que forem causados a outros alunos e profissionais da educação.

**Art. 4º** - Ficam excetuados do âmbito desta Lei os alunos da Educação Especial, incluídos ou não em turmas comuns.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no que julgar necessário, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 173/2015  
Autor, Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*